



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 60/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002411/2020-70
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução 254 de 09 de setembro de 2020

Conselheiro: Elder Gomes Ramos.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação CAMGR/CONSEA

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Despacho CamGR (0545359) que a presidência da Câmara de Graduação solicita ao Professor de Carreira do Magistério Superior da UNIR e Conselheiro da Câmara de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Cleberson Eller Loose.
2. Minuta de Resolução CamGR (0546171) que altera a RESOLUÇÃO Nº 254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.
3. E-mail CamGR (0545891) informando a sobre a atribuição do Processo ao professor Cleberson Eller Loose.
4. Minuta de Resolução CamGR (0546784) que altera a RESOLUÇÃO Nº 254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.
5. Despacho CamGR (0546792) do professor Cleberson Eller Loose informando que todas as alterações foram feitas, conforme reunião na presente data.
6. Despacho CamGR (0546991) da presidência da CamGR para o conselheiro Elder Gomes Ramos.
7. Despacho SECONS (0547668) para o conselheiro Elder Gomes Ramos.
8. E-mail CamGR (0546994) informando a sobre a atribuição do Processo.
9. E-mail CamGR (0547175) informando a sobre a atribuição do Processo.
10. E-mail CamGR (0547677) informando a SECONS sobre a atribuição do Processo;

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se de Minuta de resolução que altera a RESOLUÇÃO Nº 254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. A minuta apresentada pelo conselheiro Cleberson Eller Loose no documento (0546784) propõe, com base no regime de excepcionalidade, a oferta de disciplinas de graduação sob o termo “período especial”. A proposta em tela indica que as aulas ocorrerão remotamente com o uso de tecnologias de informação e comunicação e que os componentes curriculares devem ser os previstos em Projeto Político Pedagógico dos cursos.

A minuta ainda faculta a escolha de acadêmicos e professores na adesão dessa oferta no seu art. 1º “§ 1º Os estudantes e docentes terão a liberdade de realizar ou não as disciplinas ofertadas em caráter excepcional”, vale aqui salientar que as escolas da Rede Municipal e Estadual, nesse momento, também estão realizando suas atividades de forma remota e em suas práticas pedagógicas de ensino aplicam outros métodos tais como: a entrega de apostilas impressas ou em meio magnético, exercícios, trabalhos, atividades, etc., e não se prendem apenas ao uso de ferramentas de tecnologia de informação como *Google Meet*, *Google Sala de Aula*, *Youtube* entre outros. Dessa forma sugiro que a Universidade aplique outras ferramentas para ensino, ao exemplo das escolas municipais e estaduais, e assim respeitaremos o que está previsto no inciso I do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 que trata da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Por isso, se faz importante que os docentes realizem suas atividades acadêmicas mesmo que de forma excepcional e utilizem uma ou várias das ferramentas disponíveis para essa finalidade.

É de suma importância, mencionar que se faz necessário, o ingresso dos alunos via Vestibular 2020 (calendário referente ao segundo semestre de 2020), por isso, é indispensável que nesse momento seja previsto a realização das matrículas desses novos discentes, bem como as rematrículas dos discentes veteranos e a possibilidade de inclusão/oferta de disciplinas especiais pelos Departamentos Acadêmicos, uma vez que a Universidade possui discentes que estão em fase de conclusão de curso apresentando alguma(s) pendência(s) de disciplina(s). Pendência(s) que pode(m) ser resolvida(s) ofertando disciplina(s) regime especial(is).

III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, sou de parecer FAVORÁVEL a demanda apresentada, indico uma minuta substitutiva que segue neste processo e a proposta de calendário acadêmico para 2020.2. Desse modo, submeto este parecer a juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 03/12/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549468** e o código CRC **1DE9EFB8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002411/2020-70

Interessado: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 60/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de alteração da Resolução 254 de 09 de setembro de 2020

Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão da Câmara:

Na 190ª sessão ordinária, em 10-12-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a minuta de nº 0554604, derivada do documento 0554127 que foi apresentada à câmara e após minuciosa análise, artigo por artigo, foi aprovada. O anexo (cronograma de execução) será inserido no processo em tela pelo Conselheiro relator Elder Gomes Ramos .

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
Câmara de Graduação - CAMGR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 21/12/2020, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559273** e o código CRC **2005551F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 60/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0549468 e Despacho Decisório de nº 60/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0559273, contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/12/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562627** e o código CRC **EF51433B**.